



DESPACHO DE JULGAMENTO

Processo Administrativo Nº 2018-SAN-042225

Ref.: Recursos Interpostos na TOMADA DE PREÇOS 001/2018

Vistos etc.

Via petição tempestivamente apresentadas, as licitantes RHA ENGENHARA E CONSULTORIA SS LTDA EPP e TERRA CONSULTORIA EM MEIO AMBIENTE LTDA. interpuseram recursos contra a decisão da Comissão de Licitação quanto ao julgamento da fase de habilitação do certame citado acima. As empresas AQUABONA ASSESSORIA AMBIENTAL E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA ME, PRONATUR ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA. e SOCIOAMBIENTAL CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA. apresentaram contrarrazões aos recursos interpostos.

Alega a empresa RHA ENGENHARA E CONSULTORIA SS LTDA EPP, em apertada síntese, que cumpriu com o exigido pelo item 11.3 do Edital, pois “o acervo técnico apresentado em nome da Engenheira Andreia Pedroso trata de execução de diagnóstico ambiental e detalhamento do programa de monitoramento ambiental da PCH Recanto, no Mato Grosso”. Já a empresa TERRA CONSULTORIA EM MEIO AMBIENTE LTDA. alega que as empresas **1) AGROSIG ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE EIRELI EPP; 2) ALTO URUGUAI ENGENHARIA E PLANEJAMENTO DE CIDADES LTDA.; 3) AQUABONA ASSESSORIA AMBIENTAL E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA.; 4) BRASILSUL AMBIENTAL – CONSULTORIA, PROJETOS E GESTÃO LTDA. - EPP; 5) PRONATUR ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA.; 6) SOCIOAMBIENTAL CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.**, “(...) não atendem, na íntegra, o item 10.3.3 em seu subitem 10.3.3.1, no que diz respeito a tributos mobiliários e imobiliários”. As empresas AQUABONA ASSESSORIA AMBIENTAL E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA ME, PRONATUR ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA. e SOCIOAMBIENTAL CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA. apresentaram





contrarrrazões ao recurso interposto pela empresa TERRA CONSULTORIA EM MEIO AMBIENTE LTDA., sob a alegação de que cumpriram o exigido pelo edital, já que o modelo de certidão apresentado por elas é o único disponível pela Prefeitura do Município onde possuem sede e que engloba tanto os tributos mobiliários, quanto imobiliários.

Após regular processamento dos recursos, recebidos estes com efeito suspensivo, de acordo com o previsto na Lei 8.666/93, sustentou a Comissão de Licitação:

Portanto, mesmo após as diligências realizadas, não restou provado que a profissional Andreia Pedroso tenha realizado serviço de monitoramento ambiental, não tendo a empresa cumprido com o disposto no item 11.3 do edital. Inclusive, ressalta-se que a empresa não juntou nenhuma prova documental suficiente para provar o que alegou em sede de recurso, ou seja, não há documentos que provem a elaboração sequer de “Programa de Monitoramento Ambiental”, motivo pelo qual deve ser mantida a decisão proferida pela Comissão de Licitações na Ata da Sessão de Julgamento da Habilitação, pois está de acordo com as regras editalícias. Quanto ao recurso interposto pela empresa **TERRA CONSULTORIA EM MEIO AMBIENTE LTDA.**, também recebido tempestivamente, entende-se que está equivocado o entendimento da empresa quanto à interpretação do edital da presente licitação.

(...)

Ou seja, a empresa licitante pode apresentar duas certidões, uma contemplando os tributos mobiliários e a outra, os imobiliários, ou pode apresentar apenas uma certidão, desde



que esta certidão contemple os tributos mobiliários e imobiliários.

Em seguida, a referida Comissão pronunciou sua decisão:

Neste sentido, a Comissão de Licitações do SEMASA **RESOLVE: não acolher os recursos interpostos pelas empresas RHA ENGENHARA E CONSULTORIA SS LTDA. EPP e TERRA CONSULTORIA EM MEIO AMBIENTE LTDA., MANTENDO** a decisão proferida na ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO, REFERENTE À TOMADA DE PREÇOS 001/2018 – SEMASA, datada de 10 de dezembro de 2018.

Desta forma, após análise do procedimento licitatório, dos recursos interpostos e das contrarrazões apresentadas, decido por manter a decisão da Comissão de Licitação, de modo que, adotando as razões apresentadas como se minhas próprias fossem e as considerando integradas a este, julgo **IMPROCEDENTE os recursos interpostos pelas empresas RHA ENGENHARA E CONSULTORIA SS LTDA. EPP e TERRA CONSULTORIA EM MEIO AMBIENTE LTDA., MANTENDO** a decisão proferida pela Comissão de Licitação.

Dê-se ciência do ora decidido.

Itajaí, 24 de janeiro de 2019.

Diego Antônio da Silva
Diretor Geral